SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.896/25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica definido, em âmbito municipal, o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2025, para cumprimento dos órgãos da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Dia/Mês/Semana	Motivo	Natureza
01/Jan. (quarta-feira)	**Dia Confraternização Universal**	Feriado Nacional
02/Jan. (quinta-feira)	**Dia Sequente a Confraternização Universal**	Ponto Facultativo de expediente pleno
03/Mar.(segunda-feira)	**Véspera Dia Carnaval**	Ponto Facultativo de expediente pleno
04/Mar. (terça-feira)	**Carnaval**	Ponto Facultativo de expediente pleno
05/Mar. (quarta-feira)	**Quarta-feira de cinzas**	Ponto Facultativo de meio expediente matutino: início das atividades às 13h
21/Mar. (sexta-feira)	**Aniversário Município-Emancipação Político-Administrativo**	Feriado Municipal - Lei n.º 9/1966
18/Abr.(sexta-feira)	**Paixão de Cristo**	Feriado Nacional
20/Abr. (domingo)	**Páscoa**	Feriado Nacional
21/Abr. (segunda-feira)	**Tiradentes**	Feriado Nacional
01/Maio (quinta-feira)	**Dia do Trabalho**	Feriado Nacional
02/Maio (sexta-feira)	**Dia Sequente ao Dia do Trabalho**	Ponto Facultativo de expediente pleno
19/Jun. (quinta-feira)	**Corpus Christi**	Feriado Nacional
20/Jun. (sexta-feira)	**Dia sequente Corpus Christi**	Ponto Facultativo de expediente pleno
09/Jul. (quarta-feira)	**Revolução Constitucionalista 1932**	Feriado Estadual
07/Set. (domingo)	**Independência do Brasil**	Feriado Nacional
12/Out. (domingo)	**Dia de Nossa Senhora Aparecida**	Feriado Nacional - Lei 6.802/1980
28/Out. (terça-feira)	**Dia do Servidor Público**	Feriado Municipal - Lei nº 1.407/2005
02/Nov. (domingo)	**Finados**	Feriado Nacional
15/Nov. (sábado)	**Proclamação da República**	Feriado Nacional
20/ Nov. (quinta-feira)	**Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**	Feriado Nacional - Lei 14.759/2023
21/ Nov. (sexta-feira)	**Dia Sequente ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**	Ponto Facultativo de expediente pleno
08/Dez. (segunda-feira)	**Dia da Padroeira - Imaculada Conceição**	Feriado Municipal - Lei n.º 627/1984
24/Dez. (quarta-feira)	**Véspera Natal**	Ponto Facultativo de expediente pleno
25/Dez. (quinta-feira)	**Natal**	Feriado Nacional
26/Dez. (sexta-feira)	**Dia Sequente Natal**	Ponto Facultativo de expediente pleno
31/Dez. (quarta-feira)	**Véspera Dia Confraternização Universal**	Ponto Facultativo de expediente pleno

Digitalizado com CamScanner

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Parágrafo único - O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Artigo 2º - Nos pontos facultativos de meio expediente, em via de regra, todos os servidores deverão cumprir jornada de trabalho no mesmo período, inclusive os que normalmente possuem jornada em período contrário, excepcionando-se as atividades que não possam ser desenvolvidas com mudança de horário.

Artigo 3º - Os pontos facultativos de expediente pleno e os pontos facultativos de meio expediente, constante no "caput" do artigo 1º deste Decreto, abrangem todos os órgãos da Prefeitura Municipal, exceto os órgãos municipais que por sua natureza não podem sofrer interrupções na prestação de serviços, que devem manter seu funcionamento por meio de escala de sobreaviso, plantão e/ou revezamento, nos casos julgados necessários.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 5º - Em decorrência do disposto no "caput" do artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Artigo 6º - Os servidores que pela natureza do órgão municipal, permanecerem no exercício de suas atividades nos dias de ponto facultativo, poderão compensá-los em descanso, a ser definido pelo Setor responsável.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.
Secretário-Geral.

Digitalizado com CamScanner